



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ nº 01.822.324/0001-78

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e gestão do eSocial com a prestações de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e demais casos da Câmara Municipal de Coremas.

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250422DV00002

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E 48023255 MARIA DO CÉU FÉLIX DE ARAUJO ABILIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeirinhas - Rua Deputado Levi Olímpio, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 01.615.254/0001-87, neste ato representada pelo Presidente Adailton Alves de Lima, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 48023255 MARIA DO CÉU FÉLIX DE ARAUJO ABILIO - 10AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 85 - CENTRO - COREMAS - PB, CNPJ nº 48.023.255/0001-04, neste ato representado por Maria do Céu Felix de Araujo Abilio, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 85, 1º Andar - Centro - Coremas - PB, CPF nº 024.769.354-50, Carteira de Identidade nº 2559847 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00002/2025 - 02, de 25 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e acompanhamento do sistema de gestão de frota, alimentação e gestão do eSocial com a prestações de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e demais casos da Câmara Municipal de Cajazeirinhas.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60305/25. Data: 10/05/2025 12:47. Responsável: Adailton A. de Lima.
 Impresso por certificação em 27/04/2025 09:24. Validade: 487D E8BE CAC1 A2DE 2464 2E78 E7DE 6641



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Recursos oriundos de Transferências Constitucionais do Município, elemento de despesa:

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 60305/25. Data: 10/05/2025 12:47. Responsável: Adailton A. de Lima.
 Impresso por convidado em 27/01/2026 08:34. Validação: 487D.FBBF.C4C1.A2BE.3464.2F78.E7BE.6641.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeirinhas - PB, 25 de Abril de 2025.

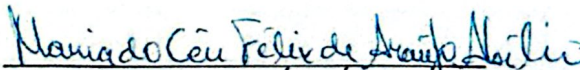
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ADAILTON ALVES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

PELO CONTRATADO



48023255 MARIA DO CÉU FÉLIX DE ARAUJO
ABILIO
MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO
024.769.354-50



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250819DV00021

CONTRATO Nº: 00024/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E PL SERVICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Mamanguape - Rua Júlio Pereira da Silva, SN - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 12.720.256/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape João Belino e Silva Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Segunda Travessa Rodrigues de Carvalho, 07 - Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 035.155.884-50, Carteira de Identidade nº 2539126 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PL SERVICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - RUA RODOLFO PIRES, 125 - CENTRO - AREIA - PB, CNPJ nº 47.238.617/0001-03, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao monitoramento e gestão do eSocial- Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas junto essa casa legislativa.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Representado por: 5 x R\$ 2.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao monitoramento e gestão do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, compreendendo: - Acompanhamento e atualização dos dados da empresa relacionados ao evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho (Agentes Nocivos); - Revisão e monitoramento contínuo dos programas de saúde e segurança no trabalho, especialmente o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; - Análise e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das condições ambientais do Trabalho, assegurando a conformidade legal e normativa. Os serviços têm por finalidade garantir a correta escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas no âmbito do eSocial, prevenindo inconsistências, autuações e assegurando o atendimento à legislação vigente.	Mês	5	2.000,00	10.000,00
Total:					10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos/Recursos não Vinculados de Impostos.01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL; 15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO); 0013.3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

- g - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Assinatura

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mamanguape - PB, 25 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Albany de Silva Neto

Camargo Augusto de Almeida

PELO CONTRATANTE

João Belino e Silva Neto
JOÃO BELINO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
035.155.884-50

PELO CONTRATADO

Helio de Brito Lima
PL SERVICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, por meio do seu representante Legal, o Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.412.603 – SESDS-PB, inscrito no CPF sob nº 134.315.154-60, residente e domiciliado na Rua Rufino Alexandre, 21, Conjunto José Vieira Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com sede na Rua Francisco Gadelha, no 12, salas 4 e 5, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-650, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 21/04/1997, sob no de CPF: 103.900.724-43, carteira de identidade RG no 3815034 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua Doutor Silva Mariz, no 19 APTO 303, Centro, CEP: 58.800-290, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, com fundamento nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, **PROCESSO Nº 005/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58.819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03
Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa de contabilidade especializada no envio da EFD REINF, EFD módulos do sistema público de escrituração digital (SPED), utilizado, em complemento ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (ESOCIAL) para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 - Câmara Municipal de Marizópolis.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal. PROJETOS/
ATIVIDADES: 2.036 - Manutenção do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

• BEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 13.130-000 - FONE: (13) 3333-1234

Assinada: Salme Pedrosa Calado.

09 FRA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 - Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **MATEUS GOMES DE SOUSA**, Chefe de Arquivos.

Subcláusula segunda - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

RUA ANÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CNPJ nº 01.518.505/0001-03

Responsável: Salme Pedrosa Calado.

CPF nº 000.000.000-00



designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CNPJ: 01.518.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.

Impresso por convidado em 27/01/2026 08:32. Validacao: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.



- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03
Instituição equivalente, Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
D 0R38 A150 DF18 9F04 C9B0 E80A.

- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

C.E.P.: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - C.N.P.J.: 01.616.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 27/01/2026 08:32. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não



poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PA CNPJ: 01.818.505/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.

Impresso por convidado em 27/01/2026 08:32. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.



outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB, CNPJ: 01.518.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente, Doc. 16746/25, Data: 14/02/2025 16:21, Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 27/01/2026 08:32. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 31 de janeiro de 2025.



DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
(Contratante)



MORAIS E SUCUPIRA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Raymundo Alves;
CPF nº 160.722.504-24;

2. Nome: Rauciene Pereira Braga de Sousa;
CPF nº 044.307.974-98;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP 68819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ 01.818.605/0001-03
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Assinado em 27/04/2026 08:32. Validade: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Cajazeirinhas -PB
Rua Dep. Levi Olimpio, s/n bairro centro.
Cajazeirinhas – PB

Em atendimento ao Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, informamos a seguir os nossos preços para os serviços especializados na Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e gestão do eSocial com a prestações de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e demais casos da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, como também Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e acompanhamento do sistema de gestão de frota da Câmara Municipal de Cajazeirinhas-PB.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR	VALORTOTAL
01	serviços de alimentação e gestão do eSocial com a prestações de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais	Mês	9	2.500,00	22.500,00
02	serviços de alimentação e acompanhamento do sistema de gestão de frota da Câmara Municipal de Cajazeirinhas-PB.	Mês	9	1.500,00	13.500,00
TOTAL					R\$: 36.000,00

Valor Global da Proposta: 36.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Dispensa

Coremas –PB, 21 de Abril de 2025



Documento assinado digitalmente

MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO

Data: 21/04/2025 12:05:16-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CNPJ: 48.023.255/0001-04

48.023.255 MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO

MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO

TITULAR

CPF nº 024.769.354-50

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 85 - 1º ANDAR - SALA 03 - CENTRO - COREMAS-PB

MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO - CONTADORA

CNPJ: 48.023.255/0001-04

TELEFONE: (83) 98180-0074

Proposta e Anexos - 48.023.255 Maria do Ceu Fe... Doc. 60305/25. Data: 10/05/2025 12:43. Respo

E-MAIL: MARIA DO CEU CONTABEIL@GMAIL.COM

Impresso por convidado em 27/01/2026 08:35. Validação: 882C.883B.B51F.053C.894


CAJAZEIRAS
E por todos nós
CONTRATO Nº 90140/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
Processo Administrativo nº 137.2025.SECOP


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90140/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Ferreira, S/N - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1601444 SSP/PB, e ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA, CNPJ nº 30.364.348/0001-29, R GETULIO VARGAS, 12, EDIF GABRIEL OLIVEIRA - Sousa - PB - 58.800-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 137.2025.SECOP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica: 90013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTI	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE FROTAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATORIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DA FROTA PROPRIA E LOCADA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS COMO TAMBEM EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO TXT ATENDENDO AS NORMAS DO SAGRES, TCE-PB, COM SISTEMA POR CONTA DO CONTRATADO COM ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
Total:					33.600,00

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizado pelo órgão contratante.

5. Cláusula quinta - preço

5.2. O valor total da contratação é de R\$: 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante



- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21159/como-calcular-a-penalidade-de-multa%3F> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras no ato da realização do contrato.

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política



04 122 2002 2004 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.020 Procuradoria Geral do Município
04 122 2002 2008 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.030 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.040 Secretaria Municipal de Finanças
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
04 126 2002 2135 Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.050 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.060 Controladoria Geral do Município
04 124 2002 2013 Manutenção das Ativ. da controladoria Geral do Município
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.080 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia
04 122 2002 2015 Manutenção do Programa Empreender
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
04 122 2002 2017 Manut. das Ativ.da Secret.Mun.de Desenvol. Econôm e Empreended., Inovação e
Tecnologia
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
3390.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação
12 361 1003 2023 Manutenção das Ativ. de Outros Programas do FNDE Ensino Fundamental
3390.39 99 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências
12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb – 30%
3390.39 99 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.540.1030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%
1.541.1030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 30%
12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação – QSE
3390.39 99 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15500000 Transferência do Salário – Educação
12 361 1003 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3390.39 99 1.551.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS DO FNDE
12 365 1003 2034 Manutenção do Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 30%
3390.39 99 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.540.1030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%



12 361 1003 2040 Manutenção das Atividades da Educação Básica – Recursos Ordinários
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE
3390.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS DO MDE

12 365 1003 2129 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 30%
3390.39 99 1.540.1030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%
12 361 1003 2107 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3390.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%
15431030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 30%
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Prog. Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE)

12 365 1003 2130 Manutenção Transporte Escolar – Ensino Infantil
3390.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Prog. Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE)

12 362 1003 2131 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
3390.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Prog. Nac.de Apoio ao Transporte Escolar PNATE)

12 365 1003 2140 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Infantil
3390.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15690000 Outras Transf.de Rec.do FNDE Contr.dos demais rec.Orig.de transf.do Fund.Nac.do Des.da Educ. – FNDE

02.110 Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
27 812 1002 2052 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

27 812 1002 2053 Apoio ao Desporto Amador e Profissional
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
20 606 1002 2055 Apoio ao Pequeno Agricultor Rural
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

20 608 1002 2058 Manter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

26 782 1002 2101 Adequação e/ou Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação
04 122 2002 2006 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Comunicação
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

02.170 Secretaria Municipal de Cultura
13 392 1002 2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

23 695 1002 2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticas
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

13 392 1002 2093 Manutenção da Banda de Música Municipal Santa Cecília
3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

13 392 1002 2133 Ações Emergenciais de Cultura
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/202



02.180 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
 14 422 2002 2091 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2094 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2095 Implan. e Man. de Casa de Passag./ Acolh.das Mulheres em Sit.de Violên.e Morte Anunciada
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2098 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas Promoção e Proteção da Diversidade
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2099 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2100 Manutenção do Programa de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra as mulheres
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 18 541 1002 2106 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 04 122 2002 2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 18 541 2002 2141 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.200 Secretaria Municipal de Participação Popular
 2150 Manutenção da Secretaria Municipal de Participação Popular
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.210 Secretaria Municipal de Representação na Capital
 2151 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Representação na Capital
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.220 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
 2152 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.230 Secretaria Municipal de Contratações Públicas
 2153 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Contratações Públicas
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.240 Secretaria da Receita Municipal
 2154 Manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.250 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 2155 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.260 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
 2156 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
 3390.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001000Recursos Livres (Ordinário)
 02.140 –Fundo Municipal de Assistência Social
 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas – IGD SUAS
 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fortalecimento do Controle Social – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência
 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
 08.244.1001.2083–Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1001– Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente
 02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.1004.2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 10.301.1004.2059 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 10.305.1004.2062 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 10.302.1004.2064 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 10.301.1004.2065 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS
 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 10.302.1004.2066 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RECURSOS PRÓPRIOS
 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito a comarca de Cajazeiras-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Cajazeiras-PB, 16 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO
DELFINO
PEREIRA:02215499435
Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2025.09.16 11:19:51
-03'00'

Maria do Socorro Delfino Pereira
Cpf: 022.154.994-35

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA
Data: 16/09/2025 11:51:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA
CNPJ nº 30.364.348/0001-29

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250122DV00007**

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E 52.770.361 FLAVIO SICUPIRA PEDROSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martim, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 52.770.361 FLAVIO SICUPIRA PEDROSA - RUA LUIZ LUCIELIO FERREIRA, 55 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 52.770.361/0001-10, neste ato representado por Flavio Sicupira Pedrosa, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Lucielio Ferreira, 55, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 070.090.264-32, Carteira de Identidade nº 3262249 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 840, de 15 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00007/2025 - 03, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços na elaboração de relatórios de controle de combustível da frota de veículos da Câmara Municipal de Jericó-PB, com emissão de relatórios mensais, semanais ou diários, de acordo com demanda do órgão contratante, além de envio de informações ao SAGRES-PB. Com serviço prestado in loco nos horários de funcionamento do órgão contratante.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.650,00.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços na elaboração de relatórios de controle de combustível da frota de veículos da Câmara Municipal de Jericó-PB, com emissão de relatórios mensais, semanais ou diários, de acordo		MÊS	12	1.650,00	19.800,00

com demanda do órgão contratante, além de envio de informações ao SAGRES-PB. Com serviço prestado in loco nos horários de funcionamento do órgão contratante

Total: 19.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.39.01 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenação do

atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa

de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, emitidas na forma da LGPD.

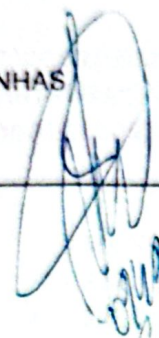
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS



037.701.904-67



PELO CONTRATANTE



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente
037.701.904-67

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO SICUPIRA PEDROSA
Data: 05/02/2025 21:43:04 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

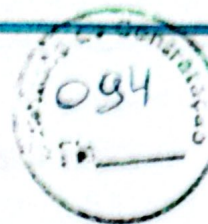
52.770.361 FLAVIO SICUPIRA PEDROSA
FLAVIO SICUPIRA PEDROSA
070.090.264-32



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92



DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

CONTRATO Nº: 00005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL E 48.023.255 MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

relo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pombal - Rua Cel José Avelino, 416 - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 24.226.342/0001-92, neste ato representada pelo Presidente Edno Dantas Pereira, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua: Vicente Alves da Silva, 111 - Petrópolis - Pombal - PB, CPF nº 601.761.724-91, Carteira de Identidade nº 1227893 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 48.023.255 MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO - 10A AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 85 - CENTRO - COREMAS - PB, CNPJ nº 48.023.255/0001-04, neste ato representado por Maria do Céu Felix Araújo Abílio, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 85, Centro - Coremas - PB, CPF nº 024.769.354-50, Carteira de Identidade nº 2559847 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00002/2025 - 03, de 03 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e acompanhamento do sistema de gestão de frota da Câmara Municipal de Pombal - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-97



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e acompanhamento do sistema de gestão de frota da Câmara Municipal de Pombal - PB.	Mensal	11	1.500,00	16.500,00

Valor Total: 16.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

AS DOTAÇÕES ACIMA CORRESPONDEM AO SEGUINTE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 4.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Taise de Sousa Mascena Gadelha, Gestora de Contratos, como Gestor; e Julimeire Ribeiro de Araújo Pereira, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92



moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pombal - PB, 04 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Roberto Alves Fernandes

CPF: 404.734.544-88

Edno Dantas Pereira

EDNO DANTAS PEREIRA

Presidente

CPF: 601.761.724-91

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO

Data: 05/02/2025 09:33:57-0300

Verifique em <https://validar.digov.br>

Alisson Fernandes L. Lima

CPF: 070.144.804-05

48.023.255 MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO

MARIA DO CEU FELIX ARAÚJO ABILIO

CPF: 024.769.354-50